CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS E IRREGULARES, NO ÂMBITO DO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL (BNDES), OCORRIDOS ENTRE OS ANOS DE 2003 E 2015, RELACIONADOS À INTERNACIONALIZAÇÃO DE EMPRESAS BRASILEIRAS (CPI – BNDES)

Ofício nº 153/19-P

Brasília, 27 de junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente do Tribunal de Contas da União

Assunto: Resposta ao Aviso nº 274-GP/TCU. Solicitação de compartilhamento de informações e documentos da CPI – BNDES.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminhamos, anexa, mídia contendo as informações e os documentos obtidos a partir dos trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI BNDES até a presente data, conforme solicitado por este e. Tribunal por meio do Aviso nº 274-GP/TCU.

2. Ressalto, porém, que nos termos de entendimento consolidado nesta Casa, conforme decisão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Consulta nº 1, de 2003, e disposição do art. 20, § 4º, do Ato da Mesa nº 45, de 2012[1], à CPI somente é lícito compartilhar informações sigilosas por ela assim classificadas, ou mediante autorização expressa da autoridade que lhes tenha atribuído o grau de sigilo.

3. Dessa forma, não integram o acervo ora compartilhado as informações cujo sigilo não tenha sido atribuído por este Colegiado ou de que sejam depositários legais órgãos ou autoridades externos.

4. Para quaisquer esclarecimentos, coloco à disposição a Secretaria-Executiva da Comissão, por meio do telefone (61) 3216-6276 ou e-mail (cpi.bndes@camara.leg.br).

Atenciosamente,

Deputado VANDERLEI MACRIS
Presidente

[1] Dispõe sobre a aplicação, no âmbito da Câmara dos Deputados, da Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

"Art. 20. É dever da Câmara dos Deputados controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos, assegurando a sua proteção.
[...]
§ 4º Os documentos sigilosos não poderão ser copiados ou reproduzidos, por qualquer meio, sem prévia permissão da autoridade que lhes tenha atribuído o grau de sigilo.